

**OFÍCIO Nº 017/2026 – SMS**

Piraúba – MG, 10 de fevereiro de 2026.

Prezado Sr. Igor Junior Dias de Oliveira,

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, justificar ao setor de licitações, as exigências de documentações específicas para a licitação de lixos/resíduos hospitalares.

**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL**

Considerando que o objeto da presente contratação envolve a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados como resíduos perigosos, faz-se necessária a exigência de documentação técnica, ambiental, sanitária e operacional que comprove a plena regularidade da empresa licitante e a conformidade das atividades com a legislação vigente.

A exigência encontra fundamento nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a requerer documentação relativa à qualificação técnica e à capacidade operacional do licitante, especialmente quando se trata de serviços de natureza especializada e que envolvem riscos ambientais e à saúde pública.

Adicionalmente, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como as normas da ANTT relativas ao transporte de produtos perigosos, impõem a obrigatoriedade de controle ambiental, rastreabilidade, licenciamento das unidades operacionais e regularidade técnica das empresas que atuam no gerenciamento de resíduos perigosos.

Nesse contexto, justifica-se a exigência de:

- Licenças ambientais das unidades de armazenamento, tratamento (incineração) e destinação final (aterro das cinzas), garantindo que todas as etapas do processo estejam devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;
- Termo de compromisso entre as partes, quando houver subcontratação da destinação final, assegurando responsabilidade solidária e rastreabilidade;
- Certificados de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), garantindo que os veículos atendam às normas de segurança para transporte de resíduos perigosos;
- Cadastro no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), assegurando controle e rastreabilidade da movimentação dos resíduos;



- Registro no CREA com responsável técnico habilitado, conforme Lei nº 5.194/1966, assegurando acompanhamento técnico das atividades;
- Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF), obrigatório para atividades potencialmente poluidoras;
- Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, comprovando regularidade perante a vigilância sanitária e o município de origem;
- Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência prévia compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), garantindo conformidade das instalações com as normas de prevenção e combate a incêndio.

Tais exigências visam resguardar a Administração Pública quanto à legalidade, segurança operacional, responsabilidade ambiental e proteção à saúde pública, mitigando riscos de danos ambientais, sanções administrativas e responsabilização do Município por eventual destinação irregular dos resíduos.

Atenciosamente,

**Cristina Barbosa Toledo Neiva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Prefeitura Municipal de Piraúba – MG**